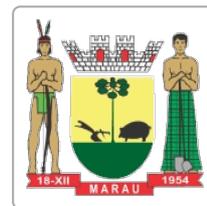


LEI Nº 4093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº **3.691**, DE 20 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.



Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na **Lei Orgânica** do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº **3.691**, de 20 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

IV O Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico Geral, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico das Séries Finais do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos, Coordenador Pedagógico de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Coordenador de Pró-Integração do Educando, serão, preferencialmente, servidores efetivos do quadro do magistério (Professor) com formação específica, conforme descrição do cargo;

...

Parágrafo Único - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício, terão cinco (05) anos de prazo, a contar da data da publicação da lei, para habilitação mínima exigida por esta lei, para o exercício da função."

Art. 2º Altera o § 6º do artigo 5º da Lei nº **3.691**, de 20.08.04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

§ 6º Constitui requisito para indicação à ocupação da função de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico Geral, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico das Séries Finais de Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos, Coordenador Pedagógico de Séries Iniciais do ensino fundamental, e Coordenador de Pró-Integração do Educando, a formação mínima de nível superior, e preferencialmente pós-graduação, sendo requisito mínimo a experiência de três anos em docência."

Art. 3º Altera o artigo 9º, caput, da Lei nº 3.691, de 20.08.03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor que obtiver desempenho conceitual ótimo, respeitando os critérios da assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualidade e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados, fará jus à promoção por merecimento, a cada troca de classe, tendo a incidência de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento em que está enquadrado, observando o limite máximo de 10% (dez por cento) de professores em cada classe para as promoções."

Art 4º Suprime os incisos I e II do artigo 13 e altera o caput, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O titular de cargo da Carreira em jornada de 20 horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá assumir carga horária até o máximo de 20 horas em regime suplementar ou complementar, para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção, vice direção de escola, ou para assumir cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração pública direta ou indireta.

..."

Art. 5º Acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 15, passando o parágrafo único à § 1º e ficando com a seguinte redação:

"...

§ 1º Além da gratificação trienal constante do caput, os servidores terão direito a gratificação quando completarem 15 e 25 anos de serviço, no percentual de 15% e 25%, respectivamente.

§ 2º A concessão da gratificação de 25% fará cessar o recebimento da gratificação de 15%.

§ 3º Não fará jus à gratificação constante no § 1º, quem ingressar na carreira a partir de 01 de janeiro de 2007."

Art. 6º Altera artigo 17, da Lei nº 3.691, de 20.08.03, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 Será concedida uma gratificação de 10% sobre o vencimento nível B, para os professores que trabalham em escolas do interior do município, sem prejuízo ao constante do artigo 15 e seu Parágrafo único, proporcional à carga horária."

Art. 7º Altera a tabela de Cargos, Número de Cargos e Vencimentos para CC/FG, constante no artigo 23 da Lei nº 3.691, de 20.08.03, ficando assim disposta:

Tabela de Cargos, Número de Cargos e Vencimentos para CC/FG

Cargos	Provimento	Nº de Cargos	CC	FG
Assessor Pedagógico	CC/FG	01	CC 5	FG 5
Coordenador Pedagógico Geral	CC/FG	01	CC 5	FG 5
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	CC/FG	01	CC 1	FG 1
Coordenador Pedagógico Séries Finais do Ensino Fundamental	CC/FG	01	CC 1	FG 1
Coordenador Pedagógico do Ensino de Jovens e Adultos	CC/FG	01	CC 1	FG 1
Coordenador Pedagógico de Séries Iniciais do Ensino Fundamental	CC/FG	01	CC 1	FG 1
Coordenador Núcleo Pró-Integração	CC/FG	01	CC 1	FG 1
Total		07		

Art. 8º Altera parte do artigo 7º da Lei nº 3.691, de 20 de agosto de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

Nível A -

Nível B -

Nível C - formação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

Nível D -

§ 1º -"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2006

VILMAR PERIN ZANHCIN
Prefeito Municipal de Marau

IVANIR RONCATTO
Sec. Mun. da Administração e Fazenda